

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



Núcleo de Regularização Ambiental de Januária

Escritório Regional: Januária- AMSF

Propriedade: Fazenda Flores

Responsável: Wilson Carlos Alves Ribeiro

Proprietário: Wilson Carlos Alves Ribeiro

Município: Januária – MG

Datum: SAD' 69

Coordenadas UTM:

X: 493.252,000

PROTOCOLO N.º: 12.04.00.00026/12

GPMAMB: Januária

CPF: 373.152.851-72

CEP: 39.480-000

Fuso: 23 L

Y: 8.288.500,000

Foi realizada vistoria *in loco* no dia 25 de maio de 2012, na Fazenda Flores, no distrito de São Joaquim, localizado no município de Januária/MG, de propriedade do Sr. Wilson Carlos Alves Ribeiro, em atendimento ao processo nº 12.04.00.00105/08.

A vistoria fora realizada para encerramento do processo, visto que se deu o fim da validade do DAIA nº0008106-D (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental), que consentia ao Sr. Wilson a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30,00 ha para implantação de pecuária.

Constavam como medidas mitigadoras e compensatórias florestais do DAIA:

- Cercamento e conservação da Reserva Legal e APP, com construção de aceiros;
- Proteção dos indivíduos protegidos por lei;
- Construção de bacias de contenção;
- Remanescente de 30 a 40 indivíduos/ha e,
- Executar as tarefas de implantação do empreendimento de maneira compatível com a capacidade de suporte do solo.

Foi observado na bateria (fornos) de coordenada: X: 493.570 e Y: 8.289.030 (SAD'69, FUSO: 23L), um volume de 75,00 (setenta e cinco) mdc. Deste volume, 60,00 (sessenta) mdc estavam no pátio e 15,00 (quinze) mdc se encontravam distribuídos igualmente em 5 (cinco) fornos fechados com capacidade de 3,00 (três) mdc/forno.

Todas as medidas foram mantidas pelo proprietário e o empreendimento fora implantado, porém com o fim da validade do prazo do DAIA, foi aberto novo processo, de nº 12.04.00.00026/12 onde é requerido o aproveitamento do material lenhoso restante.

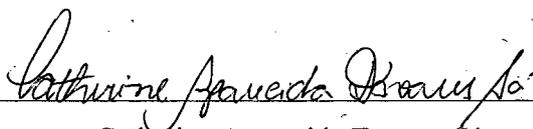
Diante da Legislação Ambiental, no seu Art. 43 da Lei Florestal nº 14.309 de 19/06/2002 e Art. 59 do Decreto de regulamentação nº 43.710 de 23-01-2004, enfatizando que:

“Será dado aproveitamento sócio-econômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como, seus resíduos, autorizado pelo IEF.”

é necessário que se dê o aproveitamento do carvão remanescente (75,00 mdc), que devido a deficiência de condições financeiras - citada pelo requerente no Ofício nº 15/2012 (28/05/2012) constante no processo 12.04.00.00026/12 - não foi possível o aproveitamento deste volume em tempo hábil.

É a partir de relatório do SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) obtido no dia 31/05/2012 que aponta um saldo de 260,10 mdc referente ao DAIA nº 0008106-D, é passível de aprovação o aproveitamento de 75,00 mdc oriundo de intervenção autorizada pelo DAIA citado acima, anterior a este processo.

Januária, 31 de maio de 2012



Catherine Aparecida Tavares Sá

Engenheira Florestal/Analista Ambiental

MASP: 1.165.992-7

Catherine Aparecida Tavares Sá
Eng. Florestal / Analista Ambiental
ÁREA 04860 D - MASP 116592